



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),**

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o projeto de lei para consideração, apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 09, de 04 de abril de 2024, através do qual busca o Poder Executivo, autorização para realizar permuta de bem imóvel.

Justifica-se a necessidade da permuta, em virtude de que se pretende alargar a Avenida de acesso ao Distrito de Barreiros e, por consequência se exige a demolição do imóvel de propriedade dos permutantes Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa.

De outro lado o município é proprietário de um imóvel residencial localizado no Distrito de Barreiros que atualmente está sem finalidade podendo servir de utilidade para os permutantes Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa.

Pelo exposto, considerando a importância do respectivo Projeto contamos com o apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
Data: 04/04/2024 15:13:43-0300
verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 02/05/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA CE
PROCOLO 2213024
DATA 08/04/24 AS 09:25
SERVIDOR: T. ...
ASSINATURA: [assinatura]





Projeto de Lei nº 09, de 04 de abril de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá de Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa, um imóvel Residencial Rural com área total de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), localizado no Distrito de Barreiro, partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (383715.00E; 9435480.00S); medem-se 3,80 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (383713.00E; 9435477.00S); medem-se 14,10 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (383700.00E; 9435482.00S); medem-se 3,80 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (383702.00E; 9435485.00S); e deste medem-se 14,10 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono regular de 4 lados e vértices com um perímetro de 35,80 m (trinta e cinco metros, virgula oitenta centímetros), avaliado em R\$ 19.664,10 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa um imóvel residencial rural com área total de 87,00 m² (oitenta e sete metros quadrados) localizado no Distrito de Barreiro partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (383703.00 E; 9435492.00S); medem-se 4,50 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (383707.00 E; 9435489.00 S); medem-se 19,30 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (383715.00 E; 9435508.00 S); medem-se 4,50 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (383711.00 E; 9435510.00 S); e deste medem-se 19,30 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono regular de 4 lados e vértices com um perímetro de 47,60 m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), avaliado em R\$ 19.664,10 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º - A permuta destina-se ao atendimento de finalidade da administração, concernente na necessidade de demolição do imóvel pertencente Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa para alargamento da via de acesso da entrada do Distrito de Barreiros.





Art. 5º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 04 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA

Data: 04/04/2024 15:24:43 0300

verifique em <https://saibotai.io.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

